

Documento não oficial digitalizado por La'o Hamutuk. Para obter mais informações sobre o Orçamento do Estado para 2011, consulte <http://www.laohamutuk.org/econ/OGE11/10OJE2011.htm>



**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA TIMOR-LESTE
IV GOVERNO CONSTITUCIONAL**

Proposta de Lei n.

De de.....

Aprova o Orçamento Geral do Estado da República Democrática de Timor-Leste para 2011

O Orçamento Geral do Estado para 2011, engloba todas as receitas e despesas do Estado de Timor-Leste.

O Anexo I à Lei do Orçamento Geral do Estado para 2011, doravante designado OGE, estabelece o total estimado das receitas do OGE de Janeiro a Dezembro de 2011 derivadas de todas as fontes petrolíferas, não petrolíferas, verbas dos parceiros de desenvolvimento e receitas não fiscais. O total estimado de receitas de todas as fontes é de \$2,398 mil milhões de dólares norte-americanos.

O Anexo II à Lei do Orçamento de Estado estabelece todas as dotações orçamentais, sistematizadas da seguinte forma:

1. \$115,909 milhões de dólares norte-americanos para Salários e Vencimentos;
2. \$270,459 milhões de dólares norte-americanos para Bens e Serviços, dos quais \$25 milhões são afectos ao Fundo do Desenvolvimento do Capital Humano;
3. \$164,456 milhões de dólares norte-americanos para Transferências Públicas;
4. \$28,252 milhões de dólares norte-americanos para Capital Menor; e
5. \$405,924 milhões de dólares norte-americanos para Capital de Desenvolvimento, dos quais \$317,306 milhões são afectos ao Fundo das Infra-estruturas.

O total das dotações orçamentais é assim de \$985 milhões de dólares norte-americanos, dos quais \$317,306 milhões são afectos ao Fundo das Infra-Estruturas e \$25 ao Fundo da Desenvolvimento do Capital Humano.

Excluindo, os serviços e fundos autónomos, o total das dotações orçamentais para o OGE é de \$934,740 milhões de dólares norte-americanos.

O total das estimativas das despesas para os serviços e fundos autónomos em 2011, é de \$50,261 milhões de dólares norte-americanos, do qual \$31,361 milhões de dólares norte-americanos são transferidos a partir do OGE, a fim de subsidiar despesas superiores às suas receitas previstas.

O total estimado de despesas do OGE é de \$985 milhões de dólares norte-americanos, estando as

receitas não petrolíferas estimadas em \$110 milhões de dólares norte-americanos, incluindo as receitas dos serviços e fundos autónomos. O défice fiscal não petrolífero é de \$875 milhões de dólares norte-americanos, dos quais \$734 milhões de dólares norte-americanos serão financiados a partir do Fundo Petrolífero e \$141 milhões de dólares norte-americanos do Fundo Consolidado de Timor-Leste.

O Governo apresenta ao Parlamento Nacional, ao abrigo da alínea c), do n.º 1 do artigo 97.º e do n.º 1 do artigo 145.º da Constituição da República, a seguinte Proposta de Lei:

Capítulo I **Definições e aprovação**

Artigo 1.º **Definições**

Para os efeitos da presente Lei, entende-se por:

- a) **“Categoria de Despesa”** — O agrupamento das despesas sob as cinco categorias seguintes: Salários e Vencimentos; Bens e Serviços; Transferências Públicas; Capital Menor e Capital de Desenvolvimento, em que:
 - i) **“Salários e Vencimentos”** — O montante global que um Órgão pode gastar com Salários e Vencimentos para os titulares dos cargos políticos e os funcionários permanentes, temporários e em tempo parcial;
 - ii) **“Bens e Serviços”** — O montante global que um Órgão pode gastar na aquisição de Bens e Serviços;
 - iii) **“Transferências Públicas”** — O montante global que um Órgão pode gastar em subvenções públicas e pagamentos consignados;
 - iv) **“Capital Menor”** — O montante global que um Órgão pode gastar na aquisição de bens de Capital Menor;
 - v) **“Capital de Desenvolvimento”** — O montante global que um Órgão pode gastar em projectos de Capital de Desenvolvimento.
- b) **“Despesas Compensadas pelas Receitas”** — Despesas suportadas pelas receitas próprias cobradas pelos serviços e fundos autónomos, desde que o montante não exceda o valor total das receitas que deram entrada nas contas relevantes do Tesouro;
- c) **“Dotação Orçamental”** — Montante máximo inscrito no OGE a favor de um Órgão com vista à realização de determinada despesa;
- d) **“Órgão / Órgãos”** — O termo genérico adoptado no Orçamento para indicar o sector público administrativo sujeito à disciplina orçamental e que, segundo a classificação orgânica, se pode dividir em títulos tais como: Gabinete do Presidente da República, Parlamento Nacional, Governo (Gabinete do Primeiro-Ministro, Presidência do Conselho de Ministros, Ministérios e Secretarias de Estado), Tribunais e Procuradoria Geral da República.
- e) **“Rubricas de Despesa”** — As Rubricas de despesa individuais dentro de cada Categoria de Despesa, com base na estrutura de código de contas de despesa mantida pelo Tesouro.

Artigo 2.º **Aprovação**

A presente Lei aprova o Orçamento Geral do Estado para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2011 e 31 de Dezembro de 2011, bem como:

- a) Total de receitas por agrupamentos, incluindo as receitas próprias dos serviços e fundos autónomos, constantes do Anexo I ao presente diploma, dele fazendo parte integrante;
- b) Total de despesas por agrupamentos; incluindo os Fundos Especiais e as verbas a serem transferidas do Orçamento Geral do Estado para serviços a fundos autónomos, em 2011, constantes do Anexo II ao presente diploma, dele fazendo parte integrante;
- c) Total de despesas dos serviços e fundos autónomos a serem financiadas a partir das suas receitas próprias e do subsídio do Orçamento Geral do Estado, constantes do Anexo III ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

Capítulo II

Receitas

Artigo 3.º

Receitas

Em 2011, o Governo está autorizado a cobrar impostos bem como outras imposições tributárias estabelecidas na lei.

Capítulo III

Autorização para transferência do Fundo Petrolífero

Artigo 4.º

Limite autorizado para crédito do OGE

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 9/2005, de 3 de Agosto, o montante das transferências do Fundo Petrolífero para 2011 não excede \$734 milhões de dólares norte-americanos e só se efectua após cumprimento do disposto nos artigos 8.º e 9.º da supracitada lei.

Capítulo IV

Execução Orçamental

Artigo 5.º

Pagamento de impostos sobre importações do Governo

O Tesouro fica autorizado a estabelecer e a implementar um mecanismo de contabilidade para o registo e controlo das receitas e despesas, correspondente ao pagamento de impostos sobre importações efectuadas pelos Órgãos ou em seu nome.

Artigo 6.º

Dotações para todo o Governo

De acordo com os critérios claros e precisos estabelecidos relativamente às despesas públicas, o Governo inscreve no orçamento do Ministério das Finanças as seguintes dotações, cuja gestão fica a seu cargo:

- a) Fundo de Contrapartidas;
- b) Auditoria Externa;

- c) Reserva de Contingência;
- d) Fundo para Viagens ao Estrangeiro;
- e) Quotas de Membro de Organizações Internacionais;
- f) Financiamento Retroactivo;
- g) Pagamento de pensões aos ex-titulares e ex-membros dos Órgãos de Soberania;
- h) Construção de Postos Integrados na Fronteira;
- i) Novo Organismo para a Implementação das Recomendações do CAVR.

Artigo 7.º
Reserva de Contingência

Compete ao Primeiro-Ministro, após parecer da Ministra das Finanças, decidir em relação à transferência de recursos a partir da Reserva de Contingência para os diferentes Órgãos.

Capítulo V
Serviços e fundos autónomos

Artigo 8.º
Receitas Próprias

1. As previsões das receitas a serem cobradas pelos serviços e Fundos autónomos constam do Anexo I.
2. As despesas resultantes das transferências a partir do Governo para os fundos autónomos, bem como a previsão das respectivas despesas, constam do Anexo II.
3. Os orçamentos por Categoria de Despesa relativos aos serviços e fundos autónomos que são financiados por receitas próprias constam do Anexo III.
4. Os Avisos de Autorização de Despesa a favor dos serviços e fundos autónomos, a partir das receitas próprias, só podem ser autorizados após recepção, por parte do Estado, das respectivas receitas, sendo as referidas autorizações obrigatoriamente de valor igual ou inferior.

Capítulo VI
Fundos Especiais

Artigo 9º
Fundo das Infra-estruturas e Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano

1. Nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 13/2009, 21 de Outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira, o Governo fica autorizado a estabelecer o Fundo das Infra-Estruturas e o Fundo para o Desenvolvimento do Capital Humano.
2. O Fundo das Infra-estruturas destina-se a financiar projectos estratégicos destinados a aquisições, construções e desenvolvimento de:
 - a) Infra-estruturas rodoviárias, incluindo estradas, pontes, portos e aeroportos;
 - b) Geradores de energia e linhas de distribuição;

- c) Telecomunicações;
 - d) Infra-estruturas que promovam a protecção de cheias;
 - e) Instalações de tratamento de água e saneamento;
 - f) Instalações logísticas, incluindo infra-estruturas de armazenamento;
 - g) Edifícios governamentais, incluindo instalações de saúde e de educação; e
 - h) Outras infra-estruturas que promovam o desenvolvimento estratégico.
3. O Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano destina-se ao financiamento de projectos e programas de formação dos Recursos Humanos, nomeadamente programas destinados a aumentar a formação dos profissionais timorenses em sectores estratégicos de desenvolvimento tais como a justiça, saúde, educação, infra-estruturas, agricultura, turismo, gestão petrolífera e gestão financeira, entre outros, que incluam actividades e acções a realizar em Timor-Leste e a participação de cidadãos timorenses em formações fora do país, incluindo bolsas de estudo para cursos universitários e de pós-graduação.
4. Os Fundos mencionados nos números anteriores são regulamentados por decreto-lei.

Capítulo VII Disposições Finais

Artigo 10.º Financiamento através de doadores independentes

1. Cada Órgão só pode estabelecer acordos com doadores independentes para o fornecimento de recursos adicionais ou complementares ao financiamento contido nas afectações orçamentais na presente Lei, mediante parecer prévio obrigatório da Ministra das Finanças.
2. A gestão deste financiamento deve ser feita de acordo com as directivas emitidas pelo Ministério das Finanças e com os requisitos dos doadores.

Artigo 11.º Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2011, produzindo efeitos a 1 de Janeiro de 2011.

Aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Novembro de 2010.

/s/

O Primeiro Ministro
Kay Rala Xanana Gusmão

/s/

A Ministra das Finanças
Emília Pires

Estimativa das Receitas o Serem Cobradas em Orçamento Geral do Estado da República Democrática de Timor-Leste para 2011¹

(US\$ milhões)

1.	Total das Receitas	2,398.1
1.1.	Receitas Petrolíferas	2,288.0
1.1.1.	Impostos sobre lucros petrolíferos	1057.0
1.1.2.	Direitos do Mar de Timor	147.0
1.1.3.	Impostos sobre Rendimento	355.0
1.1.4.	Impostos sobre Lucros Adicionais	395.0
1.1.5.	Outros Impostos e Taxas Petrolíferas	38.0
1.1.6.	Juros do Fundo Petrolífero	296.0
1.2.	Receitas Não Petrolíferas	91.2
1.2.1.	Impostos Directos	22.3
1.2.2.	Impostos Indirectos	42.6
1.2.3.	Outras Receitas e Taxas	26.2
1.2.4.	Juros da Conta do Tesouro	0.1
1.3	Doações	0.0
1.4	Receitas Próprias dos Órgãos Autónomos	18.9

¹ Os valores não são arredondados, e por isso, a soma pode não reflectir exactamente os totais apresentados.

**Órgãos Autônomos que são parcialmente financiados por receitas próprias Dentro
Orçamento Geral do Estado da República Democrática de Timor-Leste para 2011**

(US\$'000)

	Despesas	Receitas Próprias	Subsídio do Governo
Electricidade de Timor-Leste			
Salários e Vencimentos	1,000		
Bens e Serviços	45,488		
Capital Menor	471		
Capital de Desenvolvimento	1,200		
Total	48,159	14,500	33,659
ANATL			
Salários e Vencimentos	251		
Bens e Serviços	271		
Capital Menor	12		
Capital de Desenvolvimento	0		
Total	534	1,300	0
APORTIL (Incluindo Berlim-Nakrona)			
Salários e Vencimentos	87		
Bens e Serviços	163		
Capital Menor	0		
Capital de Desenvolvimento	0		
Total	250	3,100	0
IGE			
Salários e Vencimentos	653		
Bens e Serviços	613		
Capital Menor	52		
Capital de Desenvolvimento	0		
Total	1,318	0	1,318
Total das Agências Auto Financiadas	50,261	18,900	31,361